COMISSÃO DE COORDENAÇÃO
DA REGIÃO DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE
6 JUN 1997
ENTRADA N.º 2816
L.º N.º ..... Fls. N.º .....

Exmº. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Esposende

4740 ESPOSENDE

Sua referência **OFº 75/JUR. de 97.05.13** Sua comunicação **PGU - 03.06.05/09-78**
Nossa referência **DROT/DGT**

ASSUNTO: **ALTERAÇÃO DE PORMENOR DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DA CIDADE DE ESPOSENDE**

03.JUN.1997*006715

Relativamente ao assunto em epígrafe e a que se referia o ofício em referência, em cumprimento de despacho de 97.05.30, em anexo enviamos a V. Exª. fotocópia da informação nº 35/97-DROT/DGT, de 97.05.30.

Com os melhores cumprimentos

O Director Regional do Ordenamento
do Território

F. Martins

(Engº. Mário Martins)

97.06.06
Ao Sr. Arq.to Paulo Gonçalves
para anexar ao Processo
respectivo.

Anexo: O referido

RL/FS

97.06.09
Tome conhecimento

R. Rainha D. Estefânia, 251
4150 Porto
Tel. 6095236/7/8/9/0
Fax 6002040

6

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO
DA REGIÃO DO NORTE

Visto. Concordo.

Da presente informação dar-se-á dar conhecimento à Câmara Municipal para efeitos do disposto no DL. 69/90.

97/05/30

Concordo.

Comunique-se à C.M. de Esposende o teor da presente informação.

30/5/97

F. Martins

Informação Nº 35/97 - DROT/DGT

Proc.º Nº PROCº. - PGU - 03.6.05/9-78

Data

ASSUNTO

"ALTERAÇÃO DE PORMENOR DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DA CIDADE DE ESPOSENDE"

1- A coberto do ofício nº 75/JUR. de 97/05/19, solicita a Câmara Municipal de Esposende e nos termos do disposto no nº. 1, artigo 20º. do D.L. 69/90 de 2 de Março, com as alterações a ele introduzidas pelo 211/92 de 20 de Outubro, a emissão de um necessário parecer.

2- O denominado Plano de Urbanização da Área Central da Cidade de Esposende, e verificada a sua conformidade com o Plano Director Municipal ratificado pela resolução de conselho de ministros 31/94, foi registado pela Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano com o nº. 01.03.06.05/01-96 PU em 96.11.12, e publicado no DR nº. 1, II Série, de 97.01.02.

3- Como documentos sobre os quais incidirá o parecer solicitado, apresenta:

3.1-Memória Descritiva;

3.2-Planta de zonamento à escala 1/5.000 do Plano de Urbanização registado;

3.3-Planta de zonamento à escala 1/5.000 do Plano de Urbanização, com a alteração de pormenor que a Câmara Municipal de Esposende lhe pretende agora introduzir; e,

3.4-Planta de Síntese à escala 1/1.000, da proposta de alteração referida em 3.3.

4- Os documentos apresentados são suficientes para a instrução do processo, uma vez configurar-se o mesmo como alteração de pormenor, pois não são propostas quaisquer alterações aos princípios de uso, ocupação e transformação dos solos que estiveram subjacentes à elaboração do Plano de Urbanização registado, nomeadamente alterações da tipologia de ocupação, continuando assim a área em apreço a ser regida pelo regulamento do plano acima referido.

5- A proposta de alteração de pormenor em apreço, incide sobre uma área com cerca de 8.4Ha e é envolvida pela Avenida dos Banhos e Avenida Padre Sá Pereira respectivamente a Norte e a Sul, e por dois arruamentos ortogonais sitos a Nascente e a Poente, área essa classificada no Plano de Urbanização registado, como "Zona urbana consolidada e a que se refere o artigo 11°. do respectivo regulamento.

6- Aquando da elaboração do Plano de Urbanização, para ele foi vertido o denominado Plano de Pormenor da Zona Norte de Esposende, Plano esse nunca aprovado nos termos do D.L. 69/90 e portanto sem eficácia legal, não tendo sido claramente distinguidas as construções já realizadas das existententes.

Para além da sua falta de eficácia, verifica-se também a sua inadequação ao cadastro existente pelo que é inaplicável o n°. 1 do artigo 11°. do P.U. registado, recaíndo no seu n°. 2 a apreciação de qualquer iniciativa local de construções que remete para a integração na envolvência, manutenção das características dominantes, etc. sobre uma área de cerca de 8,4Ha totalmente livre à excepção e um imóvel de gaveto na extrema Sul-Nascente.

R. Rainha D. Estefânia, 251
4150 Porto
Tel. 6095236/7/8/9/0
Fax 6002010

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO
DA REGIÃO DO NORTE

7- A alteração de pormenor em apreciação, mantém o mesmo espírito consagrado no P.U. registado, e incide fundamentalmente sobre os seguintes aspectos:

7.1-Substitui, vantajosamente, o sentido circulatório do tráfego no espaço central, por uma continuidade nos dois arruamentos Nascente Poente, daí resultando um espaço central verde totalmente livre de veículos e proporcionando um maior recato aos prédios dos topos;

7.2-Melhor articula as manchas de construção propostas abrindo significativamente o seu espaço verde privado interior, retirando-lhe as características de pátio muito fechado e com os inerentes inconvenientes quanto a insolação e ruído;

7.3-Fixa a profundidade das construções em 14 metros tendo como objectivo uma procura de qualidade dos fogos; e,

7.4-Em todos os seus aspectos, continua a alteração proposta a ser regida pelo regulamento do P.U. registado.

7.5-Quanto á área da grande praça verde central ela é ligeiramente diminuída, mas sem prejuízo para o conjunto tendo presentes as vantagens referidas em 7.1.

8- A alteração de pormenor proposta, afigura-se-nos pertinente pelo referido em 6 e plenamente justificada em 7.

9- Nos termos da alínea d), nº. 1, artigo 16º. do D. L. 69/90 de 2 de Março, com as alterações a ele introduzidas pelo D.L. 211/92 de 8 de Outubro, a alteração de pormenor proposta, carecerá de ratificação, parcial, antecedendo o registo e publicação.

Porto, 30 de Maio de 199[illegible]

O Assessor Principal

(Roberto Sérgio de Oliveira Leão)

R. Rainha D. Estefânia, 251
4150 Porto
Tel 6095236/7/8/9/0
Fax 6002040

9